

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2014

1

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2014
	Altera as Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, (Estatuto da Terra) e nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para suprimir a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no parcelamento do solo urbano.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964	Art. 1º A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 64. Os lotes de colonização podem ser:	“Art. 64.....
I - parcelas, quando se destinem ao trabalho agrícola do parceleiro e de sua família cuja moradia, quando não for no próprio local, há de ser no centro da comunidade a que elas correspondam;
II - urbanos, quando se destinem a constituir o centro da comunidade, incluindo as residências dos trabalhadores dos vários serviços implantados no núcleo ou distritos, eventualmente às dos próprios parceleiros, e as instalações necessárias à localização dos serviços administrativos assistenciais, bem como das atividades cooperativas, comerciais, artesanais e industriais.	II - urbanos, observada a legislação de parcelamento do solo para fins urbanos , quando se destinem a constituir o centro da comunidade, incluindo as residências dos trabalhadores dos vários serviços implantados no núcleo ou distritos, eventualmente às dos próprios parceleiros, e as instalações necessárias à localização dos serviços administrativos assistenciais, bem como das atividades cooperativas, comerciais, artesanais e industriais.
.....” (NR)
Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural. (Regulamento)	“Art. 65.....
..... § 6º Nenhum imóvel rural adquirido na forma do § 5º deste artigo poderá ser desmembrado ou dividido. (Incluído pela Lei nº 11.446, de 2007).
	§ 7º A divisão de imóvel rural para formação de imóveis de área inferior à do módulo de que trata o <i>caput</i> caracteriza parcelamento do solo para fins urbanos e rege-se pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.” (NR)
Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979	Art. 2º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)	“Art. 3º.....
Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:	Parágrafo único.....
..... V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2014

2

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2014
suportáveis, até a sua correção.	
	VII – em zona rural.” (NR)
Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:	“ Art. 4º
..... § 3º Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes. (Incluído pela Lei nº 10.932, de 2004)
	§ 4º A zona rural é constituída pela porção do território municipal não abrangida pelas zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.” (NR)
Art. 53. Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.	“ Art. 53 Considera-se urbano e submete-se ao disposto nesta Lei, independentemente da localização, o parcelamento de imóvel rural para formação de imóveis de área inferior à do módulo de propriedade rural de que trata o art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 .” (NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964	Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 61 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 .
Art. 61. § 2º O proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessados em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, deverá submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente do Ministério da Agricultura ou do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, conforme o caso.	